



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº680/2024

Mococa, 11 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2070	11/10/24	

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 5.212/2023 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, com as despesas orçamentárias correspondentes, em razão do Termo de Compromisso entre Prefeitura Municipal de Mococa e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo Processo nº SEDUC – PRC-2021-01961-DM.

Constitui o objeto do Termo de Compromisso a ampliação de salas de aulas da EMEB Madre Carmen de Jesus Salles.

O recurso do Termo de Compromisso destinado para o projeto é de R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil oitocentos e setenta e cinco reais) e este é o valor que inicialmente será inserido no orçamento, conforme documento anexo. A solicitação de autorização de abertura até o limite de R\$ 483.182,92 (quatrocentos e oitenta e três mil cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), considera eventuais correções monetárias que ocorrerão durante o período em que o recurso estiver disponível e que futuramente será necessária a devolução e ou a utilização no projeto e o recurso solicitado de contra partida.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, por conter ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

APROVADO
Em 15 Discussão por 13F2A
Sessão 14 / 10 / 2024

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

APROVADO
Em 22 Discussão por 13F2A
Sessão 14 / 10 / 2024

Guilherme de Souza Gomes
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em
Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2024,
aprovou o Projeto de Lei nº 135 /2024 de autoria do Prefeito
Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 483.182,92 (quatrocentos e oitenta e três mil cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica abertas:

10.00 – S.M DE EDUCACAO
10.02 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 365 0078 2032 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (ficha 1249).....R\$ 169.307,92
FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 1000082 – Proc SEDUC2021-01961-DM – Ampl salas Madre Carmen

10.00 – S.M DE EDUCACAO
10.02 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 365 0078 2032 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (ficha 1250).....R\$ 313.875,00
FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 1000082 – Proc SEDUC2021-01961-DM – Ampl salas Madre Carmen

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei será coberto parte com o recurso financeiro oriundo de crédito especial e parte com o recurso financeiro proveniente da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.00 – S.M DE ENGENHARIA E INFRAEST. URBANA
07.01 – MANUT S.M DE ENGENHARIA E INFRAEST. URBAN
15 452 0062 1077 – PAVIMENTACAO ASFALTICA AV. DA SAUDADE - IGARAI
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (ficha 1208).....R\$ 169.307,92
FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 1000077 – Cov. 100404-2024 – Pav. Av. da Saudade – Igarai



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, O Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE OUTUBRO DE 2024.



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mococa, 17 de setembro de 2024

OFICIO 0104/2024 – APDF/2023/PMMEDC

À Sua Senhoria o Senhor
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Suplementação por crédito especial.

Senhor Secretário,

Solicito a abertura de despesa crédito especial para que possamos dar andamento no processo licitatório da ampliação de salas de aulas da EMED Madre Carmen de Jesus Salles conforme Termo de Compromisso assumido entre Prefeitura Municipal de Mococa e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo Processo SEDUC-PRC-2021-01961-DM.

Por ser a EMEB uma Creche solicitamos a abertura das despesas no Órgão 10.02 Unidade 12.365.007.2032 Manutenção do Ensino Infantil – Creche *parte 02*

Valor Convenio R\$ 313.875,00 → *1250*

Valor Contrapartida Município R\$ 169.307,92 → *1249*

Valor Total do Termo de Compromisso R\$ 483.182,92

Certos de suas providencias, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


Cynthia Ap. Trepodoro Honorato
Secretária Municipal de Educação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MOCOCA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP.

(PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01961-DM)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular RENATO FEDER, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e o Município de MOCOCA, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, EDUARDO RIBEIRO BARISON, RG :20.199.044-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.646.488-41, observadas as disposições da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) Prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) Destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;
- c) Acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;



SEDUCTER2024001304DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO



d) Reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso.

II - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste termo de compromisso e de seus eventuais aditivos;
- b) executar, sempre que pertinentes ao objeto do termo de compromisso, os serviços de topografia, sondagem e de eventual terraplanagem.
- c) elaborar, sempre que pertinente ao objeto, o projeto executivo da obra no prazo de 180 dias contados da data de assinatura do termo de compromisso e dar início à execução dos serviços e obras, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, consoante o cronograma físico-financeiro, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- d) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- e) administrar com critério e rigor, no âmbito das respectivas obrigações, os recursos transferidos pela SECRETARIA para a execução deste termo de compromisso;
- f) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução das ações deste termo, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- g) Manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas
- h) Permitir e facilitar à Secretaria a realização de auditorias e inspeções "in loco" para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros.
- i) permitir vistorias demandas pela SEDUC
- j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste termo, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- k) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste termo de compromisso;
- l) remeter à SEDUC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros.
- m) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do termo de compromisso.
- n) Indicar os fiscais que bem como aqueles responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à SEDUC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da contratação da obra, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- o) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, vigentes.
- p) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;
- q) apresentar à SEDUC, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do termo de compromisso (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura) quando couber, bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO



cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

r) apresentar, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do termo de compromisso;

s) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;

t) retirar placa de identificação da obra ao término desta.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 483.182,92 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), cabendo à SECRETARIA R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais) e ao MUNICÍPIO R\$ 169.307,92 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e sete reais e noventa e dois centavos), correndo no presente exercício as despesas da SECRETARIA no valor de R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais) à conta da Classificação Econômica 4 (capital), Classificação Funcional Programática 12368081558100000, vinculadas à Unidade de Despesa 80358, do orçamento vigente.

§ 1º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Termo de Compromisso, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.

§ 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta Cláusula.

§ 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta Cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICÍPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote os procedimentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.

§ 5º - O MUNICÍPIO será obrigado a utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor acompanhamento da execução dos recursos.

§ 6º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta Cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.

§ 7º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 8º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

SEDUCTER2024001304DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO



§ 9º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta Cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

§ 1º - A transferência das parcelas dependerá do percentual de execução a ser aferido em vistoria sendo calculado de forma proporcional.

§ 2º - Estas vistorias a que se refere o § 1º deverão ocorrer sempre que o município indicar que a execução física da obra alcançou o percentual limite de cada repasse, ou avançar no mínimo 15% em relação à vistoria anterior, respeitado o intervalo mínimo de 15 dias entre as vistorias, em conformidade com o cronograma previsto no Plano de Ação, parte integrante deste instrumento.

§ 3º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do MUNICÍPIO, até a regularização da pendência.

1. A SECRETARIA notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 2º desta Cláusula, a SECRETARIA:

- a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente;
- b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa que será:

1 - de 10% (dez por cento) do valor global do termo de compromisso, no caso de inexecução total da obrigação;

2 - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação do termo de compromisso não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 3º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas



SEDUCTER2024001304DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO



A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e no artigo 13 da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no caput desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissa no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados e acrescidos das medidas legais e cabíveis, aplicadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único - O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Excepcionalmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA, esta e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste termo de compromisso, nos seguintes casos:



SEDUC/TER2024001304DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO



I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, e, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (termo de compromisso), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou de serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de compromisso.

§ 1º - A transferência do valor suplementar será feita conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação e ocorrerá conjuntamente com as transferências dos recursos já previstos neste termo de compromisso.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor a suplementar, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de concessão do reajuste, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = In/lo \cdot V_c$, onde:

V_s = Valor do termo de compromisso suplementado

V_c = Valor do termo de compromisso

lo = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (termo de compromisso)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do termo de compromisso e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA, não serão computados para fins da periodicidade prevista no § 2º desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do termo de compromisso, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Considerando os recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá:

1. à SECRETARIA:

a) a transferência do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º;

b) a suplementação, limitada a 25% para obras novas e ampliações e a 50% para reformas, na hipótese do inciso II;

2. ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar os limites estabelecidos na alínea b, do item 1 deste § 5º.

CLÁUSULA NONA

Do Foro



SEDUCTER2024001304DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, 28 de junho de 2024 São Paulo, 28 de junho de 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito
PD-Prefeitura Mococa

RENATO FEDER
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: EDUARDO RIBEIRO BARISON - 18/06/2024 às 14:28:43
Assinado com senha por: RENATO FEDER - 28/06/2024 às 11:20:05
Documento N°. 050243A3802724 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.speempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A3802724>



SEDUCTER2024001304DM

CH-6179



PREFECTURA MUNICIPAL DE VERDE

12/04/2014

Resolución de la Prefectura Municipal de Verde
Nº 000001 (000001) A 1000001

12/04/2014

PRIMA

Código	Descripción	Docente	Asesor	Empleador	Empleador	Transferencia	Código
		Docente	Asesor	Empleador	Empleador	302	000001
100 004	PRIME RESOLUCION DE VERDE - ANEXO SALA DE VERDE						

Nota: Se anexa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOOCA

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
84 ATG 00288 - 07/10/2024

DATA: 11/10/2024

PAGINA 2

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
01258	10.01.00	4.4.90.01.00	12.365	0078	2032	00	1820002	0,01
TOTAL DO ACRESCIIMO								0,01

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
01244	10.01.00	4.4.90.01.00	12.365	0078	2032	01	1820002	-0,01
TOTAL DA REDUCAO								-0,01

Menu Sistema: 4-1-5-1-2-4-1



PRASEFTINA MUNICIPAL DE MEXICA

NOTA DE DEDICAO

◎ 俗文化語彙 · 一

DATA 11/10/2024

謝曉明

MODIFICACIÓ DE ELEMENTOS (AERECIÓ)

Despesa	Orgao	Economica	Funcao	Programa	Acao	Fonte	Cod. Apl.	Valor Lancado
91249	10.02.00	R.4.90.51.00	12-365	0078	2032	01	1000082	R.03
TOTAL DO ACRESCIMO								R.03

NOTIFICACAO DE ELEMENTOS (REGULACAO)

Despesa	Orcado	Economiciza	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod. Apl.	Valor Liquidado
00403	10.000,00	1.1.90-82.00	12.368	0978	2032	01	2120000	=8,63
TOTAL DA REDUÇAO								=8,63



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 203/2024

PROJETO DE LEI N° 135/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 177, do Regimento
Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator(a) especial
o(a) vereador(a) SUSE ROBERTO PEREIRA.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de outubro de 2024.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 135/2024

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**RELATOR(A)
ESPECIAL :- JOSÉ ROBERTO FERREIRA**

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos, chego a conclusão de que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la na forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de outubro de 2024.

Relator(a) Especial



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

SESSÃO 32ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA –
4º PERÍODO
DATA : 14/10/2024
HORÁRIO : 19:00H
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 135/2024
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 203 /2024

VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contrário	Absten -ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	0			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	0			
3-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES	0			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH				X
5-	ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI	0			
6-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	0			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA	0			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	0			
9-	NILTON CÉSAR GREGHI	0			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS				X
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	0			
12-	PRISCILA GONÇALVES	0			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	0			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	0			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA	0			
TOTAL.....					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis

Contrários

Abstenções

Ausentes

Total

: 13
:
:
:
: 02
:
:

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

SESSÃO 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA –
4º PERÍODO
DATA : 14/10/2024
HORÁRIO : 20:00H
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 135/2024
TURNO : 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 203 /2024

VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contrário	Absten -ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	☒			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	☒			
3-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES	☒			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	☒			
5-	ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI	☒			
6-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	☒			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA	☒			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	☒			
9-	NILTON CÉSAR GREGHI				☒
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS				☒
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	☒			
12-	PRISCILA GONÇALVES	☒			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	☒			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	☒			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA	☒			
TOTAL.....					

